



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
 Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - http://www.tre-se.jus.br
 selic@tre-se.jus.br(79) 3209-8694

PROCESSO : 0004114-33.2023.6.25.8000
INTERESSADO(S) : Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAO
ASSUNTO : Pedido de Esclarecimento nº 2 referente ao Edital do Pregão 08/2023

INFORMAÇÃO 1712/2023 - SELIC

A **Optimize**, por intermédio do Engenheiro Civil Thiago Bittencourt da Costa, enviou mensagem em 15/03/2023, às 16h58min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, **recebida em 16/03/2023**, a título de **pedido de esclarecimento**, nos termos do item **6.1.2.1** do Edital do Pregão Eletrônico **08/2023**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada do ramo de construção civil para execução dos serviços de adaptação e manutenção do Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, em Aracaju/SE.**

Segue manifestação do Pregoeiro, com auxílio da Seção de Licitações e consoante informação prestada pelo titular da Seção de Obras e Serviços de Engenharia (SEENG), integrante da EPC.

1. PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é **TEMPESTIVO**, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 23 do Decreto 10.024/2019 e item 6.1.1 do Edital do Pregão 08/2023.

2. ESCLARECIMENTO

Segue o questionamento da empresa e a resposta validada pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

2.1. Questionamento(s), *ipsis litteris*, e respectiva(s) resposta(s) (conforme docs. SEI 1344073 e 1344085):

"Favor verificar que na lei 8666/93 no art. 30 § 2º descreve a seguinte situação.

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Logo o item exigido se partirmos do princípio que foi adotado somando os serviços de mesma característica técnica não é o item de maior relevância técnica e financeira. Observe que tem que atender os dois vejamos um exemplo.

Item do orçamento TRE

10.051	Cabo cobre flexível, não hlogenado, 10,0mm2 - 0,6/1KV / 90°	m	512,000	16,93000	R\$ 8.668,16
10.052	Cabo cobre flexível, não hlogenado, 16,0mm2 - 0,6/1KV / 90°	m	668,000	29,97000	R\$ 20.019,96
10.053	Cabo cobre flexível, não hlogenado, 25,0mm2 - 0,6/1KV / 90°	m	220,000	44,78000	R\$ 9.851,60
10.054	Cabo de cobre flexível isolado, seção 35mm², 450/ 750v / 70°c	m	165,000	56,04000	R\$ 9.246,60
10.055	Cabo de cobre isolado EPR ou XLPE 6,0mm², 0,6/1kv / 90° C	M	340,000	14,26000	R\$ 4.848,40
10.056	Cabo cobre flexível, não hlogenado, 2,5mm2 - 450/750V / 70°	m	8285,000	8,96000	R\$ 74.233,60
					R\$ 126.868,32

Contudo é notório que o item de instalações elétricas que representa 27,44% de peso na obra, teria um item representativo partindo do princípio adotado pela equipe de engenharia do TRE, logo temos que os condutores teriam pesos bem mais significantes financeiramente do que o item exigido no edital.

Desta forma requeremos que seja reanalisado as exigências."

Resposta:

A definição dos serviços a serem exigidos através de atestados é responsabilidade da Administração, cabendo à unidade técnica escolher, entre os serviços de relevância técnica e de valor significativo, quais deverão ser comprovados através de atestados, inexistindo obrigação de se exigir atestados para todos os serviços relevantes.

Quanto aos itens de instalações elétricas, não se deve focar apenas no valor, pois ocorrem distorções, uma vez que o custo dos materiais nesses itens são bem maiores que os da mão de obra. Ademais, o fato de o item ter valor elevado não lhe atribui, necessariamente, relevância técnica.

Por fim, esclarece-se que existe uma maior disponibilidade de mão de obra especializada em instalações elétricas, disponibilidade esta, por exemplo, não encontrada na execução de divisórias.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se faz necessário alterar o Edital e seus Anexos.

Em consequência, mantém-se a data já designada para a sessão pública.

Aracaju, 21 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

GILVAN MENEZES

Pregoeiro

(assinado eletronicamente)

ISRAEL MACEDO CARVALHO

Chefe da Seção de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL MACEDO CARVALHO, Chefe de Seção**, em 21/03/2023, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN MENESES, Pregoeira(o)**, em 21/03/2023, às 13:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1344087** e o código CRC **C8C12158**.